

# **PROJETO DE LEI N° /2003**

## **(Do Sr. Enio Bacci)**

*Determina que as instituições bancárias e/ou instituições financeiras com agências no Brasil, sejam responsabilizadas, solidariamente, ao entregar talões de cheques aos clientes e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º:** Todas as instituições bancárias e/ou financeiras com agências no Brasil, estão responsabilizadas solidariamente com os clientes que recebem talões de cheques.

**Parágrafo Único:** Para cada folha de cheque emitida por um cliente de banco e/ou instituição financeira, o cliente é responsabilizado pela cobertura de 50% e a agência fornecedora do talão, também com 50% sobre o valor emitido, em caso de devolução, pela segunda vez, por insuficiência de fundos.

**Art. 2º:** Em caso de execução judicial de cheque, o credor poderá acionar a agência bancária fornecedora do talão e cobrar até cinqüenta (50%) por cento sobre o valor de cada folha emitida pelo titular da conta.

**Art. 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

## **J U S T I F I C A T I V A**

Que os bancos são as empresas mais lucrativas do Brasil, ninguém tem dúvida, basta acompanhar os balancetes publicados anualmente pela imprensa.

Este lucro, é auferido mediante a relação banco/cliente, pela cobrança de taxas abusivas e, principalmente, com o dinheiro depositado pelos clientes, aplicados no mercado especulativo e com a carteira de empréstimos.

É também e principalmente, uma relação mútua de confiança, mas até um certo ponto. Justamente no ponto mais delicado da questão bancária, a que envolve o talão de cheques, termina a parceria.

Quando se trata de cheque sem fundos, por exemplo, o banco salta fora da relação! Considero esta atitude legal até agora, uma grande injustiça contra os credores de cheques sem fundos, que muitas vezes não conseguem cobrar o que lhes é devido.

Está na hora de mudar este detalhe da relação banco/cliente, para uma relação pelo menos 50% confiável, instituindo a responsabilização do banco com o talão de cheques que é dado ao cliente, muitas vezes inconsistentemente.

Se o banco fornece talão de cheques para alguém, está visando o lucro e todo mundo corre riscos, menos o banco, uma regalia desproporcional a esta relação de confiança.

A partir deste projeto, pretendemos melhorar a fidelidade da relação banco/cliente, com a devida e justa responsabilização solidária, ou seja, metade do problema para cada um. Interpreto esta idéia, como sendo medida de inteira justiça e, principalmente, alentadora para os comerciantes, industriais, enfim, empresários que suportam uma carga pesadíssima, carregando quilos de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, que nunca mais são resgatados e/ou cobrados dos clientes de grandes bancos.

A sugestão poderia ser muito pior, a de que enquanto tivesse um cheque sem fundos na praça, o banco emissor, não poderia fornecer mais nenhum talão, até que aquele fosse pago ao credor, por exemplo.

Isso seria injusto com os clientes honestos e cumpridores de seus deveres.

Portanto, chegamos a conclusão de que a idéia inicial de responsabilização solidária seria mais justo para com todos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado ENIO BACCI  
PDT/RS**